



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná  
Câmara Municipal  
Cidade 83.258-000

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná  
Rua Nelson Gabriel Simas, 875 - Bairro Praia de Leste  
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (41) 458-1144

### LEI 540/04

**Súmula:** - Cancela destinação dos imóveis incorporados através do Decreto 1.678/04, no Bairro Pontal do Sul, concede uso e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica cancelada a destinação dos imóveis a seguir especificados:**

I - Um imóvel constituído pela Área destinada a Escola (a ser denominada figura 28 - A) da Planta Cidade Baía Pontal do Sul, nesta cidade de Pontal do Paraná, medindo 20,00m (vinte metros) para a alameda das Andorinhas; 103,00m (cento e três metros) para a rua Paradi; 90,00m (noventa metros) para a rua Cornalim; 40,00m (quarenta metros) para a alameda 2 (dois) e 135,00m (Cento e trinta e cinco metros) para a alameda das Andorinhas. Perfazendo uma área total de 8.697,00 (Oito mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados). Conforme transcrição nº 6624 do Registro de Imóveis de Paranaguá-PR. Indicação fiscal nº 05.04.005.0458.001.01.01. Valor Fiscal para efeito de incorporação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Um imóvel destinado a uso comum, constituído por parte da Alameda das Andorinhas (a ser denominada figura 28 - B) da Planta Cidade Baía Pontal do Sul, nesta cidade de Pontal do Paraná. Frente: 40,00m (quarenta metros) para a alameda das Andorinhas; Lateral Direita de quem da Alameda das Andorinhas olha o imóvel, mede 135,00 (Cento e trinta e cinco metros) confrontando com o Parque Infantil; Lateral Esquerda de quem da Alameda das Andorinhas olha o imóvel, mede 40,00 (Cento e trinta e cinco metros) confrontando com a área destinada a Escola; Fundos: mede 40,00m (quarenta metros) para a alameda 2 (dois). Perfazendo uma área total de 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos metros quadrados). Conforme transcrição nº 6624 do Registro de Imóveis de Paranaguá-PR. Indicação fiscal nº 05.04.005.0040.001.01.01. Valor Fiscal para efeito de incorporação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III - Um imóvel constituído pela Área destinada a Parque Infantil (a ser denominada figura 28 - C) da Planta Cidade Baía Pontal do Sul, nesta cidade de Pontal do Paraná, medindo 8,00m (oito metros) para a alameda das Andorinhas; 117,00m (cento e dezessete metros) para a rua das Araçongas; 70,00m (setenta metros) para a rua do Sabiá; 30,00m (trinta metros) para a alameda 2 (dois) e 135,00m (Cento e trinta e cinco metros) para a alameda das Andorinhas. Perfazendo uma área total de 8.663,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados). Conforme transcrição nº 6624 do Registro de Imóveis de Paranaguá-PR. Indicação fiscal nº

## Continuação da Lei 540/04

05.04.005.0265.001.01.01. Valor Fiscal para efeito de incorporação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** - As áreas desapetadas passam a ter a destinação para uso domínial do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder o uso das áreas descritas no artigo 1º, através de termo de concessão de uso, à Techint S/A, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 61.575.775/0001-80, para realização de obras e serviços relacionados à plataforma marítima e congêneres, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único:** em razão da empresa descrita no caput deste artigo ter sido contratada pela PETROBRÁS S/A, através de procedimento licitatório federal, fica dispensada a licitação que trata o artigo 120, § 2º, da Lei Orgânica do Município.


**Art. 4º** - Fica condicionada a concessão de uso à obrigação da concessionária em efetuar sobre as áreas mencionadas no artigo 1º, um ou mais prédios com, no mínimo, 1.300 m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados) de área total em alvenaria e a delimitação física daquelas, através de muros ou cercas, bem como, contratação de mão-de-obra de pessoas domiciliadas neste município para os fins estabelecidos no contrato com a PETROBRÁS S/A, desde que tenham os requisitos exigidos para a atividade desejada.

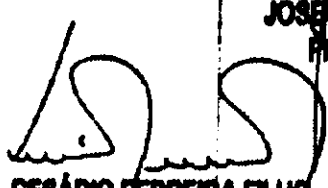
**Parágrafo único:** No ato da devolução da posse das áreas mencionadas, quando do término do termo de concessão de uso, as edificações, instalações básicas e cercas ou muros deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, incorporando-se aos imóveis, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

**Art. 5º** - Fazem parte integrante desta Lei os levantamentos topográficos planimétricos das áreas mencionadas e os seus respectivos memoriais descritivos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portal do Paraná, 20 de Setembro de 2004.

  
JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
CESÁRIO FERREIRA FILHO  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
EVANDRO MARIO LAZZARI  
Procurador Jurídico